

PROJETO N.		ATO LEGISLATIVO
TANAN DE PRAZO	Comissão de	Dia
INSCRIÇÃO NO DIÁRIO DO DIA		

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: Mensagem nº 25/68.

PROTOCOLO N.º

Altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

DESPACHO: As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural.

AO ARQUIVO..... em 19 de janeiro de 19 68.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.
DE 1968

968

SINOPSE

Projeto N. de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 962, de 1 968

Altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

(MENSAGEM Nº 25/68, do PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Agricultura e Política Rural)

19 JAN 10 21 8003



Of. nº 022/SAP/68

Em 18 de Janeiro

de 1968.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que modifica a redação das alíneas c e d, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

RONDON PACHECO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

/yb.

PROJETO DE LEI

Da nova

Modifica a redação das alíneas c e
d, do art. 4º, do Decreto-Lei nº.
221, de 28 de fevereiro de 1967,

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - As alíneas c e d do art. 4º
do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passam a
vigorar com a seguinte redação:

I) alínea c: à zona contígua (Decreto-
Lei nº 44, de 18 de novembro de 1966);

II) alínea d: à plataforma submarina (De-
creto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950).^m

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Brasília, em _____ de

de 1968.

fn/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA



Mensagem nº 962/68

RELATOR: Dep. Celestino Filho

A proposição visa harmonizar textos que conflitam com outros, do Decreto-Lei n. 44, de 18 de novembro de 1966 e do Decreto-nº 28.840, de 8 de novembro de 1950. A matéria refere-se ao mar territorial e à plataforma continental, obedecendo o art. 4º, nº III, da Constituição do Brasil.

A exposição de motivos do senhor Ministro da Justiça, que fica fazendo parte integrante deste, esclarece bem o assunto.

A proposição é oportuna, por isso, somos pela sua constitucionalidade.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 1968.

Celestino F. W.

DEPUTADO CELESTINO FILHO - Relator

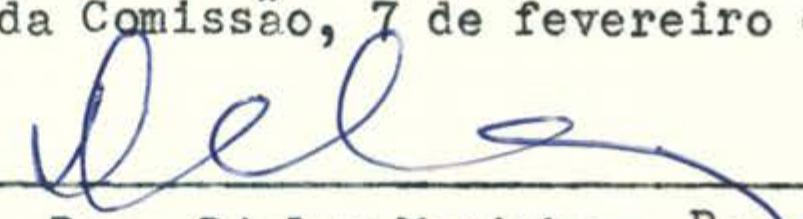
nb

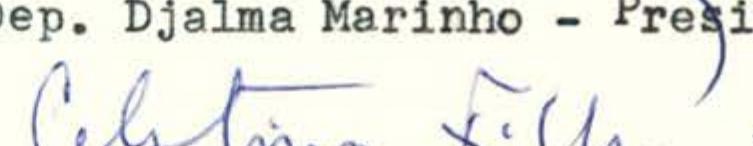
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plenária, realizada em 7.2.68, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do projeto nº962/68, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Marinho - Presidente, Celestino Filho - Relator, Montenegro Duarte, Murilo Badaró, Luiz Athayde, José Carlos Guerra, Rubem Nogueira, Dnar Mendes, Raymundo Diniz, José Lindoso, Arruda Câmara, Tabosa de Almeida, Geraldo Freire, Flaviano Ribeiro, Francelino Pereira, Wilson Martins, Walter Passos, Aurino Valois, Ademar Ghisi, Paulo Campos, Mata Machado, Chagas Rodrigues, Wilson Martins, Henrique Henkin e Cleto Marques.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 1968.


Dep. Djalma Marinho - Presidente


Dep. Celestino Filho - Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER:

RELATOR: Sr. Dias Menezes

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 962/68

"Altera o art. 4º, do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências."

(Do Poder Executivo)

O Poder Executivo encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 962/68), propondo nova redação para as alíneas "c" e "d" do Art. 4º do Decreto Lei nº 221, de 28/2/67, cuja ementa reza: "Altera os limites do mar territorial do Brasil, estabelece uma zona contígua e dá outras providências."

A proposição se limita a retificar os textos mencionados, que se editaram ao arrepio do Art. 4º, inciso III, da Constituição Federal, bem como do Decreto Lei nº 44, de 18/1/66 e do Decreto nº 28.840, de 8/11/50.

Assim é que a redação da alínea "c" é simplificada, mediante a adoção da expressão "zona contígua", já definida pelo Art. 2º do Decreto Lei nº 44/66 e que atende satisfatoriamente aos objetivos do legislador. Substituiu-se, ainda, a expressão "em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil" pela simples alusão à lei brasileira que disciplina a matéria.

Na alínea "d" adota-se a expressão "plataforma submarina", em observância ao disposto no Art. 4º, inciso III, da Carta Magna, eliminando-se também a expressão "até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil".

Em suma, o que se pretende através do Projeto de Lei em exame é adaptar o Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967



CÂMARA DOS DEPUTADOS



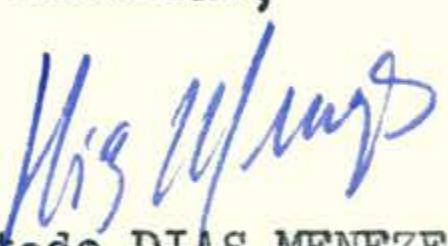
que "dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca...", à legislação que estabelece os conceitos básicos em torno da soberania e da jurisdição marítima do Brasil.

Por conseguinte, não há o que se opôr à iniciativa.

Realmente, não se justificam as alusões a tratados e convenções internacionais, quando na ordem jurídica brasileira há regulação legal específica a respeito. Tampouco pode se permitir, quando menos em atenção à técnica legislativa, o uso de expressões disparentes de moldes normativos superiores, como é o caso de - "plataforma continental". Aliás, em boa o constituinte perfilhou a expressão "plataforma submarina", bem mais apropriada ao sentido técnico, posto que esta última abrange qualquer espécie de plataforma, seja continental, seja insular, quando a outra, "continental", tem, obviamente, compreensão restrita.

Somos, assim, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 962/68.

SALA DA COMISSÃO,


Deputado DIAS MENEZES

NEAC/cdm.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE AGRICULTURA

POLÍTICA RURAL

P A R E C E R

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1968, presentes os Senhores Renato Celidônio - Presidente, Nadyr Rossetti, Sinval Boaventura, Ferraz Egreja, Armando Mastrocolla, Cardoso de Almeida, Nunes Freire, Dias Menezes, Edvaldo Flôres, Breno da Silveira, Paulo Campos e Antônio Ueno, opinou, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dias Menezes, pela aprovação do Projeto nº 962/68, do Poder Executivo, que "altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 7 de fevereiro de 1968.

RENATO CELIDÔNIO - Presidente

DIAS MENEZES - Relator

trado o projeto à votação final. Em 23.68.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Costa e Silva".

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 962-A, DE 1968

Altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências; tendo p. recces: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável da Comissão da Agricultura e Política Rural.

(PROJETO N° 962, DE 1968, A QUD SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º As alíneas seguintes do art 4º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte relação:

I) alínea c) à zona contígua (Decreto-Lei nº 44, de 18 de novembro de 1966);

II) alínea d: à plataforma submarina (Decreto nº 23.840, de 8 de novembro de 1950).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de 1968.

MENSAGEM N° 25-68, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição terho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça o Anexo projeto de lei que modifica a redação

das alíneas c e d, do art. 4º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Brasília, em 13 de janeiro de 1968
A. Costa e Silva

G-1.043-B

Brasília, em 14 de dezembro de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter ao exame e velho ação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

2. Trata-se de harmonizar textos que contrariam outros, do Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966, e do Decreto nº 23.840, de 8 de novembro de 1950, referentes ao mar territorial e à plataforma continental, guardando respeito ao artigo 4º, número III, da Constituição do Brasil

3. Com efeito, dispõe o art. 4º mencionado Decreto-lei nº 221:

"Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias deles decorrentes, se estendem especialmente: a) às águas interiores do Brasil; b) às zonas de alto mar contíguas ou não ao mar territorial em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil; d) à plataforma continental, até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil".

Revisado em 8/3/68. DC

4. Decorre dessas disposições que a pesca na zona contígua, e também não contígua está condicionada aos tratados e convenções ratificados pelo nosso País.

5. Ora, tal zona contígua de mais de seis milhas após o limite externo das águas territoriais (Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1963) resulta de lei cu decreto seja para nós, seja para a grande maioria dos outros Estados, que a estabeleceram. Essa é a observação quanto à alínea c que deverá ter a seguinte redação.

"c) à zona contígua (Decreto-lei nº 44, de 18-11-56)".

6. A respeito da alínea d, cabe ponderar que a pesca na plataforma submarina e não continental (Constituição do Brasil, artigo 4º nº III) ainda não constitui para o Brasil e para a quase totalidade dos Estados, objeto de qualquer tratado ou convenção.

7. Tal plataforma submarina é também para o Brasil (Decreto nº 28.840, de 8-11-50), assim como para a maioria dos Estados, simples matéria de lei ou decreto. Daí à proposta de modificação constante do anteprojeto anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Antônio da Gama e Silveira, Ministro da Justiça.*

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LÉI NO 921 — D. 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca e dá outras providências.

Art. 4º Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

c) às zonas de alto mar contíguas ou não ao mar territorial, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;

d) à plataforma continental, até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 99. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados os Decretos-leis nº 794, de 19 de outubro de 1938, e nº 1.631, de 27 de setembro de 1959 e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967;
146º da Independência e 79º da República. *H. Castelo Branco.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mensagem nº 962-68

Relator: Dep. Celestino Filho

A proposição visa harmonizar textos que conflitam com outros, do Decreto-Lei nº 44, de 18 de novembro de 1963 e do Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950. A matéria refere-se ao mar territorial e à plataforma continental obedece o art. 4º número III, da Constituição do Brasil.

A exposição de motivos do senhor Ministro da Justiça, que fica fazendo parte integrante deste, esclarece bem o assunto.

A proposição é oportuna, por isso, somos pela sua constitucionalidade.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 1968. — Deputado Celestino Filho, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião plenária, realizada em 7-2-68, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 962-68, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho — Presidente, Celestino Filho — Relator, Montenegro Duarte, Murilo Eadáro, Luiz Athayde, José Carlos Guerra, Rubem Nogueira, Dnar Mendes, Raimundo Diniz, José Lindoso, Arruda Câmara, Tabosa de Almeida, Geraldo Freire, Faviano Ribeiro, Francelino Pereira, Wilson Martins, Walter Passos, Aurino Vaios, Ademar Ghisi, Paulo Campos, Mata Machado, Chagas Rodrigues, Wilson Martins, Henrique Henkin e Cleto Marques.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 1968. — *Djalma Marinho, Presidente.*
— *Celestino Filho, Relator.*

COMISSÃO DE AGRICULTURA

PARECER

O Poder Executivo encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 962-68), propondo nova redação para as alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1937, cuja ementa reza: "Altera os limites do mar territorial do Brasil, estabelece uma zona contínua e dá outras providências".

A proposição se limita a retificar os textos mencionados, que se editaram ao arrepio do art. 4º, inciso III, da Constituição Federal, bem como do Decreto-lei nº 44, de 18-1-66 e do Decreto nº 28.840, de 8-11-50.

Assim é que a redação da alínea c é simplificada, mediante a adoção da expressão "zona contígua", já definida pelo art. 2º do Decreto-lei número 44-66 e que atende satisfatoriamente aos objetivos do legislador. Substituiu-se, ainda, a expressão "em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil" pela simples alusão à lei brasileira que disciplina a matéria.

Na alínea d adota-se a expressão "plataforma submarina", em observância ao disposto no art. 4º, inciso III, da Carta Magna, eliminando-se também a expressão "até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Em suma o que se pretende através do projeto de lei em exame é adotar o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1937 que "dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca...". à legislação que estabelece os conceitos básicos em torno da soberania e da jurisdição marítima do Brasil.

Por conseguinte, não há o que se opor à iniciativa.

Realmente, não se justificam as alusões a tratados e convenções internacionais, quando na ordem jurídica brasileira há regulação legal específica a respeito. Tampouco pode se permitir, quando menos em atenção à técnica legislativa, o uso de expressões discrepantes de moldes normativos superiores, como é o caso de "plataforma continental". Aliás, em boa o constituinte perfilhou a expressão "plataforma submarina", bem mais apropriada no sentido técnico, posto que esta última abrange qualquer espécie de plataforma, seja continental, seja insular, quando a outra, "continental", tem, obviamente, compreensão restrita.

Somos, assim, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 962-68.

Sala da Comissão. — Dias Menezes.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural em reunião ordinária realizada em 7 de fevereiro de 1968, presentes os Senhores Renato Celidônio — Presidente, Nadyr Rossetti, Sinval Boaventura, Ferraz Egger, Armindo Mastrocolla, Cardoso de Almeida, Nunes Freire, Dias Menezes, Edvaldo Flóres, Breno da Silveira, Paulo Campos e Antônio Ueno, opinou, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator. Deputado Dias Menezes, pela aprovação do Projeto nº 962-68, do Poder Executivo, que "altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Saída das Reuniões da Comissão de Agricultura e Política Rural, 7 de fevereiro de 1968. — Renato Celidônio, Presidente. — Dias Menezes, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Sinopse

FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI n. 962, de 19 de janeiro de 1968

EMENTA: "Altera o art. 4º do Decreto-lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências".

AUTOR: PODER EXECUTIVO (Mens. 25/68)

ANDAMENTO:

- Em 19.1.68 é lido e vai à imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural - DCN de 20.1.68, p. 145, 2a.col.
- Em 22.1.68 1º dia para recebimento de emendas em Plenário
- Em 23.1.68 2º dia para recebimento de emendas em Plenário
- Em 24.1.68 3º dia para recebimento de emendas em Plenário. Não foram oferecidas emendas em Plenário - DCN de 31.1.68, p. 471, 3a.columna.
- Em 30.1.68 COMISSÃO DE JUSTIÇA - é distribuído ao Sr. Celestino Filho
- Em 7.2.68 COMISSÃO DE JUSTIÇA - é aprovado, por unanimidade o parecer do Relator, Sr. Celestino Filho pela constitucionalidade .
- Em COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL é aprovado o parecer do Relator, Sr. Dias Menezes favorável ao projeto.
- Em 7.3.68 O Sr. Presidente anuncia a votação em discussão única. Encerrada a discussão. Aprovado o Projeto, vai à Redação Final.
- Em 7.3.68 é aprovada a redação final.

Vai ao Senado com o ofício.n.01040

12.3.68



Honda. Ess 7.3.68

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO N° 962-B/1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N° 962-A/1968



Dá nova redação às alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - As alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c: à zona contígua (Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966);

d: à plataforma submarina (Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 7 de março de 1968.

José Dantas

Presidente

Elis (an)

Relator

Alvaro J.

Dá nova redação às alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c - à zona contígua (Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966);

d - à plataforma submarina (Decreto nº ... 28.840, de 8 de novembro de 1950)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 de março de 1968.

(Ass. José Bonifácio)

Brasília, 12 de março de 1968.

01040
Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 962-B, de 1968.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 962-B, de 1968, que dá nova redação às alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, submetido à consideração da Câmara dos Deputados nos termos do Art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(Assinatura do autor)

ANEXOS:

Avulsos do projeto

Cópia da redação final aprovada

Ficha de sinopse

Mensagem nº 25, do Poder Executivo

Exposição de motivos nº 1043, do Ministério da Justiça

Autógrafos e Legislação Citada

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

Avadas as emendas do Senado;
à redação P.D. Em 2.5.68



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 962-C, DE 1968

Emendas do Senado ao Projeto número 962-B, de 1968, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

(PROJETO Nº 962-B, DE 1968.
EMENDADO PELO SENADO)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) à zona contígua (Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966);

d) à plataforma submarina (Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados 12 de março de 1968. — José Bonifácio.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, que dá nova redação às alíneas "c" e "d" do artigo 4º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera o art. 4º do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1937, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

a) às águas interiores do Brasil;

b) ao mar territorial brasileiro;

c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

d) à zona contígua conforme estabelecido no Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966;

e) à plataforma submarina, conforme estabelecido no Decreto número 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 29 de abril de 1968
— Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1968

Realizado em 8/1968 - D6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO N° 962-D/1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N° 962-C/1968

Altera o art. 4º do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

(Emendado no Senado)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os efeitos dêste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dêle decorrentes, se estendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei n° 44, de 18 de novembro de 1966;
- e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto n° 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 8 de maio de 1968.

José Reisac

Presidente

Dua Cunha

Relator

Macarini

Altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras provisões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras provisões, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dêle decorrentes, se estendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966;
- e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 10 de maio de 1968.

José Gonçalves

Brasília, 10 de maio de 1968.

03147

Nº
Comunica remessa de Projeto de Lei
nº 962-C, de 1968, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 962-C, de 1968, que altera o art. 49º do Decreto-lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vossa Exceléncia que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

(A) Henrique de La Rocque

A Sua Exceléncia o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM N° 48/68

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Exceléncia, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de Fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do Art. 54 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 DE MAIO DE 1968.

(a) José Bonifacio

Brasília, em 17 de maio de 1968.

Ofício nº 10.113

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia um dos Autógrafos do Projeto de Lei nº 962, de 1968, que "Altera o art. 4º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências", sancionado em 20.5.68.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia protestos de elevada estima e distinta consideração.

HENRIQUE DE LA ROCQUE
Primeiro Secretário

A Sua Exceléncia o Senhor
Senador Dinarte Mariz
Primeiro Secretário do Senado Federal

/edu



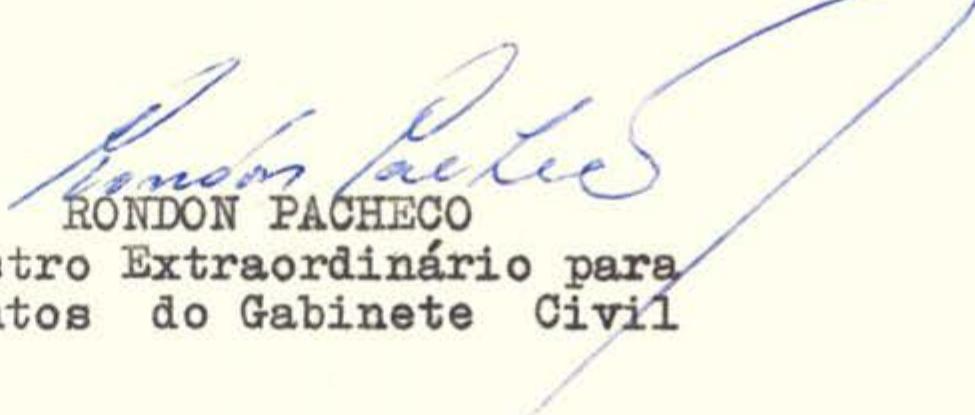
OF. Nº 738/SAP/68

Em 20 de maio de 1968

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 962, de 1968, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


RONDON PACHECO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROCQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

Caro Senador. Encaminho o com os autógrafos
do Senado Federal. Ao Exmo Senador.
Em 31.5.68.

W.H. Hefner

Nº 298

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os
inclusos autógrafos do Projeto de Lei n.º 962 /68, dessa Casa
do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou
na Lei n.º 5438 , de 20.5.1968.

BRASÍLIA, em 20 de maio de 1968.

Aristides

Bancários.
Em 20.5.68

Almirante Silveira

Altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras provisões.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras provisões, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

a) às águas interiores do Brasil;
b) ao mar territorial brasileiro;
c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;

d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966;

e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 10 de maio de 1968.

Leônidas Faria

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Projeto nº 962-B de 1968, emendado pelo Senado)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

EMENDAS DO SENADO ao Projeto nº 962-B de 1968, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

DESPACHO: As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural.

AO ARQUIVO em 30 de abril de 1968

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

3 copias

CÂMARA DOS DEPUTADOS
À Mesa.
Em 29/04/1968
~~16 de Abril~~
16 de Abril

29 ABR 1968 03220

Nº 645

Em 29 de abril de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelênciia que o Senado Federal, procedendo como Câmara revisora, ao estudo do Projeto de Lei (nº 962-B, de 1968, na Câmara dos Deputados, e 23, de 1968, no Senado) que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, resolveu oferecer-lhe substitutivo, que ora encaminho a Vossa Excelênciia para apreciação dessa Casa, nos termos do art. 69, da Constituição Federal.

2. Em anexo, restituo a Vossa Excelênciia um dos autógrafos do projeto originário.

3. Para acompanhar o estudo do substitutivo do Senado nas Comissões competentes da Câmara dos Deputados, na forma do disposto no art. 39, § 1º, do Regimento Comum, foi designado o Senhor Senador Mário Martins, relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Dinarte Mariz

Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelênciia o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/HBH

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 962-C de 1968

EMENDAS DO SENADO ao Projeto nº 962-B de 1968, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

(Projeto nº 962-B de 1968, emendado pelo Senado)

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Agricultura e Política Rural)

Proc. nº 23/68

PR nº 962-III-1968

Dá nova redação às alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c - à zona contígua (Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966);

d - à plataforma submarina (Decreto nº ... 28.840, de 8 de novembro de 1950)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 de março de 1968.

Mais ai fui

Gretel daunis

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, que dá nova redação às alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca e da outras providências.

SUBSTITUA-SE O PROJETO pelo seguinte:


Altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:


Art. 1º - O Art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil ;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966;

PLC 23/68 (SF)
PL 926-B/68 (CD)

Lote: 45
Caixa: 39
PL N° 962/1968
30

- 2 -

e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto nº 28.840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, [revogadas as disposições em contrário.]

SENADO FEDERAL, EM 29 DE ABRIL DE 1968



GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

- S I N O P S E -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 1968

(Nº 962-B/68, na Casa de Origem)

Altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

Lido sa sessão de 14.3.68 (extraordinária das 10 horas) Publicado no D.C.N. (Seção II) de 15.3.68.

Distribuído na mesma data à Comissão de Projetos do Executivo.

Em 23.4.68, o Projeto é incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, III, do Regimento Interno. Na mesma data é lido o Parecer nº 336, de 1968, da Comissão de Projetos do Executivo, relatado pelo Sr. Senador Mário Martins, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece. A seguir, emite parecer oral, pela Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Senador Edmundo Levi, favorável ao substitutivo apresentado. Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. Vai à Comissão de Redação, na mesma data.

Em 24.4.68 (sessão extraordinária das 10 horas) é lido o Parecer nº 338, de 1968, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido e relatado pelo Sr. Senador Alvaro Maia.

Em 25.4.68, é incluído em Ordem do Dia para discussão, em turno suplementar, do substitutivo.

Na mesma data, nos termos do art. 275, § 5º, do Regimento Interno, é aprovado o substitutivo.

A Câmara dos Deputados com o ofício nº 645, de 29/4/68.

*As Comissões de Constituição e Justiça
e de Agricultura e Pátria Suau.*

Presidente Mário
Em 30.4.68.

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, que dá nova redação às alíneas c e d do art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca e da outras providências.

SUBSTITUA-SE O PROJETO pelo seguinte:

Altera o art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos a pesca, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 4º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os efeitos deste Decreto-lei, de seus regulamentos, decretos e portarias dele decorrentes, se estendem especialmente:

- a) às águas interiores do Brasil;
- b) ao mar territorial brasileiro;
- c) às zonas de alto mar, em conformidade com as disposições dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil;
- d) à zona contígua, conforme o estabelecido no Decreto-lei nº 44, de 18 de novembro de 1966;

PLC 23/68 (SF)
PL 962-B/68 (CD)

- 2 -

e) à plataforma submarina, conforme o estabelecido no Decreto nº 28 840, de 8 de novembro de 1950, e até a profundidade que esteja de acordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE ABRIL DE 1968



GILBERTO MARINHO

Presidente do Senado Federal

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____